



MUNICÍPIO DE PINHAL
Compras e Contratos
Impressão de Contratos - Impressão de Contratos-Fornec.Bens

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VETERINÁRIA NO ABATEDOURO MUNICIPAL, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE PINHAL E A EMPRESA MARCOS FELIPE SCHMIDT ME DE Nº 138/2024.

MUNICÍPIO DE PINHAL-RS, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ nº 92.005.586/0001-03, com sede na Avenida 13 De Maio - 1922, na cidade de Pinhal (RS), representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Carlos Pinto Ribeiro, brasileiro(a), casado, residente e domiciliado na Rua Dos Andradas Nº 1613, Centro, na cidade de Pinhal (RS), portador do CPF nº 647.731.670-68, doravante denominado de CONTRATANTE, e.

MARCOS FELIPE SCHMIDT ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Xv De Novembro, Rodeio Bonito/RS, inscrita no CNPJ sob nº 23.598.034/0001-25, representada neste ato pelo Sr Marcos F. Schmidt, doravante denominada de CONTRATADA

As partes acima identificadas têm entre si, justas e acertadas o presente contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, e em conformidade com o Pregão nº 21/2024, Processo Licitatório nº 123/2024, com as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prestação De Serviços De Inspeção Veterinária No Abatedouro Municipal, conforme abaixo relacionados:

1	80	UND	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VETERINARIAS NO ABATEDOURO MUNICIPAL, (COBERTURA DE FERIAS E OUTROS IMPEDIMENTOS LEGAIS DO VETERINÁRIO LOTADO NO MUNICÍPIO)	645,00	51.600,00
TOTAL					51.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa se responsabiliza pela execução dos serviços discriminados na cláusula primeira, conforme solicitação de fornecimento da Prefeitura Municipal. O prazo de vigência do contrato será de até 12/02/2025, podendo ser prorrogado por interesse do Município, baseado na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total da aquisição deste contrato é em conformidade com o estipulado na clausula primeira do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento será efetuado em até 10 dias após a execução dos serviços, mediante a emissão da nota fiscal de fatura e relatório dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA

O valor da proposta não poderá sofrer reajustes ao longo da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

A execução do presente contrato será de responsabilidade da Contratada, estando obrigado a cumprir as cláusulas constantes do Pregão nº 21/2024.

CLAUSULA SETIMA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Efetuar o fornecimento, de forma regular e nas condições requisitadas, do produto licitado, conforme especificados no edital.
- providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante, quanto ao fornecimento dos produtos contratados;
- Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.
- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente Contrato, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA DA FORMA DE EXECUÇÃO

Por ocasião do presente contrato, prestará a garantia do(s) serviços nos seguintes termos:

I - Garantirá a execução dos serviços descrito (s) na sua proposta.

II - Obriga-se a reparar ou substituir o (s) serviço (s), que não estiver (em) de acordo com as normas técnicas, se for o caso, sem ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Em caso de inexecução, erro de execução imperfeita, mora inexecução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, pelo atraso na execução dos produtos, que deverá conforme a solicitação de fornecimento da Prefeitura Municipal.
- Advertências escrita pelo descumprimento de clausulas editalícias;
- Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero três por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;



MUNICÍPIO DE PINHAL
Compras e Contratos
Impressão de Contratos - Impressão de Contratos-Fornec.Bens

- d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- e) Em casos de irregularidades ou não cumprimento do contrato, serão aplicadas todas as sanções administrativas cabíveis a empresa contratada, conforme previsto nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021: " art. 156 da Lei de Licitações prevê que serão aplicadas as seguintes sanções ao responsável pelas infrações administrativas: Advertência; Multa; Penalidades nas licitações de A a Z na Lei 14.133/2021 12 • Impedimento de licitar e contratar; • Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar".

CLÁUSULA DÉCIMA

Constitui obrigação de o Contratante efetuar o pagamento a Contratada dos produtos licitados, conforme especificado na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As despesas correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

MUNICÍPIO DE PINHAL

Código Reduzido:262

Órgão:09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Unidade:001 - UNIDADES SUBORDINADAS

Ação:2051 - Manut. Serv. Secretaria Municipal de Agricultura

Vínculo:05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Recursos Livres

Subelemento:33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Há Previsão:Sim

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da Administração Municipal.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA; DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos Art. 137 da Lei 14.133/2021 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo o contrato somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Rodeio Bonito-RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pinhal, 16 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE PINHAL
CNPJ 92.005.586/0001-03
CONTRATANTE

MARCOS FELIPE SCHMIDT ME
CNPJ 23.598.034/0001-25
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

De acordo em data supra
Assessoria Jurídica

____ / ____ / ____



MUNICÍPIO DE PINHAL
Compras e Contratos
Impressão de Contratos - Impressão de Contratos-Aditivo

ADITIVO Nº 2/2025 AO CONTRATO Nº 138/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VETERINÁRIA NO BATEDOURO MUNICIPAL, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE PINHAL E A EMPRESA MARCOS FELIPE SCHMIDT ME.

MUNICÍPIO DE PINHAL-RS, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ nº 92.005.586/0001-03, com sede na Avenida Treze De Maio - 1922, na cidade de Pinhal (RS), representada neste ato pelo Vice Prefeito Municipal Sr. Claudiomiro Antonio Pelisari, brasileiro(a), casado, residente e domiciliado na Avenida Bandeira Nº 895 , Centro, na cidade de Pinhal (RS), portador do CPF nº 531.497.000-78, doravante denominado de CONTRATANTE, e.

MARCOS FELIPE SCHMIDT ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Xv De Novembro, Rodeio Bonito/RS, inscrita no CNPJ sob nº 23.598.034/0001-25, doravante denominada de CONTRATADA

As partes acima identificadas têm entre si, justas e acertadas o presente contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, e em conformidade com o(a) Pregão nº 21/2024, Processo Licitatório nº 123/2024, com as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - OBJETO: Aditiva-se ao quantitativos e valores referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VETERINÁRIA NO BATEDOURO MUNICIPAL, reajustados pelo IPCA acumulado em 4,56%, prorrogado por 12 meses, conforme abaixo descrito:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	80	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VETERINARIAS NO ABATEDOURO MUNICIPAL, (COBERTURA DE FERIAS E OUTROS IMPEDIMENTOS LEGAIS DO VETERINÁRIO LOTADO NO MUNICÍPIO)	675,00	54.000,00
					54.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinhal - RS, 12 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE PINHAL
CNPJ 92.005.586/0001-03
CONTRATANTE

MARCOS FELIPE SCHMIDT ME
23.598.034/0001-25
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 -

2 -

De acordo em data supra
Assessoria Jurídica

_____/_____/_____